DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JULGAMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO

REQUERENTE: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
OBJETO: "registro de preços visando aquisição parcelada de medicamentos para o abastecimento e manutenção do estoque da farmácia municipal de Ocauçu/SP, garantindo a distribuição gratuita à população"

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **DESCLASSIFICAÇÃO** do item 274- Levofloxacino 750mg referente ao edital 021/2024 do Pregão Eletrônico nº 19/2024

RELATÓRIO.

A requerente sintetiza em seu requerimento que houve um equívoco no momento da cotação e o produto foi cotado pela marca/nome comercial incorreto, tornando assim, inexequível.

Encaminhada a impugnação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo indeferimento do pedido formulado pelo licitante, sob a análise das inadequações da proposta por ela mesma apresentada não se constituem de justificativas legalmente aceitáveis, haja vista o dever de comprometimento e responsabilidade quando da formulação de suas propostas (art. 19 do Decreto 10.024/2019).

Este é o breve relatório.

DA ANÁLISE.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

O processo licitatório visa garantir a igualdade de condições a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, assegurando a eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

Para evitar prejuízos tanto ao ente público quanto aos concorrentes que participam de boa-fé do certame; portanto, cancelar um item logo após encerrada a licitação, alegando suposta cotação equivocada, configura um ato que gera severos prejuízos à Administração Pública.

O cancelamento de um item após o encerramento do certame causa danos significativos para a Administração Pública, principalmente em razão do comprometimento da eficácia do planejamento realizado e do prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Quando a Administração faz uma licitação, ela o faz com base em um planejamento detalhado que leva em conta os preços de mercado e a necessidade de execução do contrato de forma a atender às suas demandas.

Nesse sentido, o pedido de exclusão do produto licitado de maneira súbita e unilateral implica, além do atraso na execução do objeto licitado, a possibilidade de aumento de custos e novas contratações, colocando em risco a eficiência administrativa.

O pleito do licitante apoiado em suposto “erro na cotação” não pode ser visto como uma simples falha escusável. Ao participar de um processo licitatório, o licitante tem o dever de realizar a cotação de forma diligente e precisa, considerando todos os custos e as condições de fornecimento. Erros de cálculo ou de análise, quando cometidos pelo próprio licitante, configuram culpa grave, pois refletem falta de atenção ou de competência na formulação da proposta. A responsabilidade do licitante, nesse contexto, é um fator essencial para garantir a lisura e a previsibilidade do processo

De acordo com art. 19, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019 o licitante deve assumir a responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, considerar suas propostas e lances como firmes e verdadeiros

> Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
>
> III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Sendo assim, possível incorreção da proposta deve ser percebida pelo licitante durante a sessão pública, pois após seu encerramento compromete-se a entregar à Administração o produto ou serviço licitados naquelas condições, do contrário será responsabilizado pela recusa. Vejamos:

> **Art. 48.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
>
> **§ 2º** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
>
> **Art. 90.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
>
> **§ 5º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Ademais, constata-se que o pedido da licitante veio desacompanhado de provas concretos do alegado, o que reforça os motivos pelo não acolhimento do cancelamento e abertura

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

de procedimento administrativo para apurar sua responsabilidade e ulterior aplicação das sanções cabíveis.

Ainda, em parecer jurídico foi recomendado a instauração de procedimento administrativo para apurar sua responsabilidade e prejuízos ocasionados a Administração Pública pela recusa da assinatura do contrato ou ata, para ulterior aplicação das sanções cabíveis. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente, quando não manter a proposta.

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CONCLUSÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos e adotando como razão de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pela assessoria administrativa, **INDEFIRO** o pedido formulado pela empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sob a ótica da regularidade do procedimento licitatório.

Ocauçu, 04 de outubro de 2024.

ROBINSON GOMES DE REZENDE
Pregoeiro

RODRIGO DA SILVA BASTOS
Agente de contratação

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
Membro

HELOISA CRISTINA COLOMBO
Equipe de apoio

VANEIDE DE SOUZA BATISTA SCARMANHÃ
Equipe de apoio